



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº ¹²¹ (MODIFICATIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 105 a seguinte redação:

Art. 105. O licenciamento de atividades econômicas, nos diversos núcleos urbanos abrangidos por esta LUOS, pressupõe consulta prévia na Administração Regional competente, na qual é verificada se a localização e a atividade pretendida estão em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer que a consulta prévia tratada no dispositivo deve ser realizada na Administração Regional competente.

Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Aylton Gomes

Dep. Alírio Neto

Dep. Benedito Domingos

dispositivo Dep. Arlete Sampaio

Dep. Celina Leão





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Chico Leite

Dep. Chico Vigilante

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Dr Michel

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Evandro Garla

Dep. Joe Valle

Dep. Liliane Roriz

Dep. Olair Francisco

Dep. Patrício

Dep. Paulo Roriz

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Robério Megreiros

Dep. Rôney Nemer

Dep. Washington Mesquita

Dep. Wasny de Roure

Dep. Wellington Luiz